



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIME  
ITABUNA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIME ITABUNA**, mantida pela **UNIC EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.793.478/0015-26, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1191 - Lomanto Júnior, em Itabuna/Bahia, CEP: 45.600-297, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIME ITABUNA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**



**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIME ITABUNA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIME ITABUNA**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Para os estudantes dos cursos de bacharelado em Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, exige-se a prévia matrícula, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIME ITABUNA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### **6.1.1. DA UNIME ITABUNA**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIME ITABUNA**, ou mesmo



decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 25/05/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

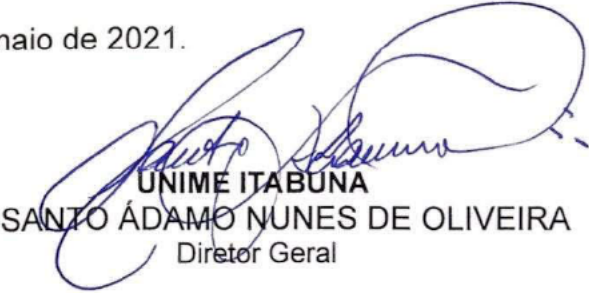
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 25 de maio de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por  
TIAGO DE ALMEIDA  
QUADROS: [REDACTED] QUADROS: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2021.07.06 09:37:07  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

  
**UNIME ITABUNA**  
SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA  
Diretor Geral

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:

ASSINATURA:  
NOME:

II. CONSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para condução da apuração, composta pelos servidores Amanda Nascimento A. de Barros, que a presidirá; Fernanda Fonseca Oliveira de Melo e Carlos Augusto Almeida Bezerra como membros e Pedro Machado Tavares, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora constituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 151/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0009115/2021-94, resolve constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Eduardo Passos de Andrade Júnior, que a presidirá, Natália Cardozo e Oliveira Santos, Geisa Maria Cardoso Ferreira Cabral e Fernanda Fonseca Oliveira de Melo, como suplente, para apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.203/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, CNPJ nº 05.817.107/0001-40. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 12 de abril de 2021.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02382.0007110/2021-16. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIME ITABUNA, mantida pela UNIC Educacional Ltda, CNPJ nº 14.793.478/0015-26. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 25 de maio de 2021.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– Nº 051/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0009209/2021-70- Dispensa nº 005/2021-PJR Teixeira de Freitas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Mizael do Carmo Santos, CNPJ nº 29.739.150/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais). Valor global: R\$ 3.852,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0037 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de julho de 2021 e a terminar em 15 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 149/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos César Silva Santos, matrícula nº 353.467, e Mirian de Souza Paiva Patrício, matrícula nº 352.413, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 051/2021-SGA, relativo aos serviços de Jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa